



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

Edição Digital nº 1026 Páginas 9

Guaratuba, 29 de setembro de 2.023



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 002/2023

DISPÕE SOBRE O RESULTADO DEFINITIVO DE INSCRITOS HOMOLOGADOS DO EDITAL Nº 001/2023 PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO PARA DIRETOR ESCOLAR E CONSULTA PÚBLICA DO PLANO DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARATUBA, através da Comissão do Processo Seletivo para Diretor Escolar e Consulta Pública do Plano de Gestão da Secretaria Municipal da Educação, designada pela Portaria nº. 14.204/2023 de 08 de agosto de 2.023, conforme Lei Municipal nº. 1.990/23, suas alterações e demais legislações aplicáveis, TORNA PÚBLICA a relação definitiva de Inscritos Homologados, aptos para participação no processo seletivo para diretor escolar e consulta pública do plano da Gestão Democrática do Ensino da Rede Municipal de Guaratuba/PR:

NOME:

ADRIELE SOUZA SANTOS
ALICE ROMÃO DA SILVA
ANA CRISTINA BANZATO BERNARDO
ANA MARIA MACHADO TERLESKI
ANDRESSA BOEGERSHAUSEN MIRANDA
CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTANA
DANIELA CRISTINE BASSO CORRÊA
DENISE MARIA CORRÊA
DIRLENE DO ROCIO JUNHA
ELIANE LOURENÇO PONTES DOS SANTOS
FRANCINE PLATNER DE SOUZA
HELOISA REGINA DA SILVA KRANKEL
IVANISE MIRANDA DE SOUZA
IZADORA CRISTINA CRESTAN DE MOURA
JOSILEI CONINCH
JULIANE ALVES DA SILVA
JURACI SILVA D' OLIVEIRA SILVA
LILIANE GONÇALVES FERREIRA
LUANA CRISTINA ALVES
LUCIMARA ALVES PEREIRA THEISEN
MAIRA TEMOTEO ALVES
MARGARETE DA CONCEIÇÃO
MICHELE DE SOUZA PINTO
PAOLA DA ROSA
ROSANGELA MARIA SIMAO VALEZI
SILMARA CRISTINE TEMÓTEO TRAVASSOS
SOLANGE TRIUNFO KEHL
SORAYA CRISTINA DO VALLE
TÂNIA MARA NASCIMENTO PEREZ
THAYLLANE CRISTINNE BARBOSA
VÂNIA GUEREZ SAVI

Do resultado das inscrições homologadas, conforme ANEXO I do Cronograma do edital de Chamamento Público nº. 001/2023, o próximo passo será a Entrega do Plano de Gestão.

Publique-se e cumpra-se.

Guaratuba/PR, em 27 de setembro de 2.023.

Comissão do Processo Seletivo para Diretor Escolar e da Consulta Pública do Plano de Gestão

KARYNA BRUNETTI LUCINDA

Representante Pedagógico

Matricula funcional nº 63041

PRISCILA XOTESLEM LAGO
Representante Setor Administrativo
Matricula funcional nº 77541
PORTARIA Nº 14.204/2023

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 2.011

Data: 28 de setembro de 2.023.

Súmula: "Autoriza o Município de Guaratuba a ceder o Uso De Bem Público e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso do veículo sedan Toyota Yaris SD XS TSS, cor branca, ano/modelo 2023/2023, chassi 9BRBC3F30P8245100, placa SEL-6A12, pertencente ao Patrimônio Municipal sob nº 045837, objeto do Termo de Convênio nº 328/2022 entre o Município de Guaratuba e a Secretaria das Cidades (antiga SEDU), para uso da Associação de Pais e Amigos e Deficientes Visuais de Guaratuba- APADVG, entidade filantrópica de serviço de Proteção Social Básica e Especial para deficientes e suas famílias, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 04.028.565/0001-38, com endereço na cidade de Guaratuba, à Rua Patrício Vidal de Braga, 1128 – Cohapar.

Art. 2º A presente Cessão de Uso se faz para utilização específica estabelecida nos termos do Convênio, tendo como objetivo "contribuir para o deslocamento de equipe técnica para o atendimento dos usuários e suas famílias, bem como no deslocamento dos usuários para acesso aos direitos sociais".

Art. 3º A presente Cessão de Uso é outorgada em caráter provisório pelo período determinado de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, mediante a formalização de Termo Aditivo de Prorrogação, sempre em vista ao interesse público que motivou a celebração do termo de Convênio nº328/2022 – SEDU.

Art. 4º A CESSIONÁRIA não poderá, sob pena de revogação da cessão de uso:

- Utilizar o veículo para fim divergente do descrito no plano de trabalho aprovado no convênio, mencionado nesta lei;
- Ceder, emprestar ou alugar o veículo a terceiros;
- Permitir que a pessoa não habilitada, especificamente para veículo desse porte, o conduza;
- Negar cumprimento às normas administrativas;

Parágrafo Único. A presente cessão de uso poderá ser revogada por razões de interesse público devidamente justificadas em processo administrativo próprio.

Art. 5º Será da responsabilidade da CESSIONÁRIA, manter o veículo com o adesivo da logomarca do Programa Plano de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – PAM.

Art. 6º Será ainda da responsabilidade da CESSIONÁRIA, assumir no período de uso os custos de manutenção e conservação do veículo, assim como a responsabilidade por qualquer dano causado aos integrantes da instituição ou a terceiros, na forma da lei civil.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 28 de setembro de 2.023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLE nº 1624 de 23/08/23

Of. Nº 049/23 CMG de 26/09/23

**LEI Nº 2.012**

Data: 28 de setembro de 2023.

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 65.000,00 no Orçamento Municipal e aponta recursos.”

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) no Orçamento da Secretaria Municipal da Saúde, exercício de 2023, classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

05.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
05.002.00.000.0000.0.000. ATENÇÃO BÁSICA
05.002.10.301.0012.2184. EMENDA IMPOSITIVA PARA AÇÕES DE ACESSIBILIDADE NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
00303 SAÚDE – RECEITA VINCULADA (E.C. 29/00 – 15%)
Total: R\$ 65.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, servirá de recurso a Anulação Parcial da seguinte dotação orçamentária:

05.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
05.003.00.000.0000.0.000. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.003.10.302.0012.2181. EMENDA IMPOSITIVA PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
00303 SAÚDE – RECEITA VINCULADA (E.C. 29/00 – 15%)
Total: R\$ 65.000,00

Art. 3º Das alterações constantes desta Lei ficam também alteradas as ações PPA

e o Anexo de Metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso do ano correspondente, no que couber.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 28 de setembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLE nº 1625 de 23/08/23

Of. Nº 046/23 CMG de 26/09/23

LEI Nº 2.013

Data: 28 de setembro de 2023.

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um crédito suplementar, no exercício de 2023, na importância de até 41.000,00 (quarenta e um mil reais).”

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do exercício de 2023, Lei Municipal Nº 1971/2022 de 02/01/2023, um crédito Suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER
09.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE

09.001.27.813.0022.1.114. EMENDA IMPOSITIVA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O ESPORTE E LAZER

909 - 4.4.90.52.00.00 01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 32.000,00

09.001.27.813.0022.2.179. EMENDA IMPOSITIVA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS DE ESPORTE E LAZER

923 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 9.000,00

Total Suplementação: 41.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Anulação Parcial da seguinte dotação de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

09.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE

09.001.27.813.0022.1.113. EMENDA IMPOSITIVA PARA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA

908 - 4.4.90.51.00.00 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES 41.000,00

Total Redução: 41.000,00

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 28 de setembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLE nº 1626 de 23/08/23

Of. Nº 047/23 CMG de 26/09/23

LEI Nº 2.014

Data: 28 de setembro de 2023.

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um crédito especial, no exercício de 2023, na importância de até 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).”

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do exercício de 2023, Lei Municipal Nº 1971/2022 de 02/01/2023, um crédito Especial, na dotação abaixo discriminada, no valor de até R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)

Suplementação:

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

09.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE

09.001.27.813.0022.2.179. EMENDA IMPOSITIVA PARA MANUTENÇÃO E

CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS DE ESPORTE E LAZER

1333 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO JURÍDICA 168.000,00

Total Suplementação: 168.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Anulação Parcial de dotações, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64. redução:

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

09.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE

09.001.27.813.0022.1.113. EMENDA IMPOSITIVA PARA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA



908 - 4.4.90.51.00.00 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES
168.000,00

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 28 de setembro de 2.023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLE nº 1627 de 23/08/23

Of. Nº 048/23 CMG de 26/09/23

LEI Nº 2.015

Data: 28 de setembro de 2.023.

Súmula: “Estabelece o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Guaratuba, denominado REFIS/GUARATUBA”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Guaratuba denominado REFIS/GUARATUBA, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários do Município de Guaratuba decorrentes da inadimplência de pessoas físicas ou jurídicas, relativa a tributos municipais, preços públicos e multas punitivas decorrentes do poder de polícia, vencidos até 31 de dezembro de 2022.

§ 1º O programa a que se refere o “caput” abrange os créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 2º Não poderão integrar o REFIS/GUARATUBA os créditos que estejam com exigibilidade suspensa por força do disposto nos incisos III e IV do artigo 151, da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), sem o encerramento do feito, por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial, recurso administrativo e de qualquer outra medida que tenha gerado a suspensão, assim como, a renúncia do direito sobre o crédito em que se funda a ação ou o pleito administrativo.

§ 3º O REFIS/GUARATUBA será administrado pela Procuradoria Fiscal, a quem compete a lavratura dos respectivos Termos de Confissão de Dívida.

Art. 2º Os créditos tributários ou não tributários integrantes do REFIS/GUARATUBA poderão ser pagos da seguinte maneira:

I - à vista, em cota única com desconto de 90% (noventa por cento) sobre juros e multa de mora;

II - em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multa de mora;

III - de 07 (sete) a 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 30% (trinta por cento) sobre juros e multa de mora;

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º Sobre o valor dos débitos parcelados incidirão juros simples de 1% (um por cento) ao mês, calculados pelo prazo do parcelamento.

§ 3º Em caso de parcelamento somente será emitida o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, referente a primeira parcela, sendo obrigação do contribuinte retirar as demais no Portal do Contribuinte.

§ 4º Tratando-se de débito inscrito em dívida ativa e objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá, ainda, ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, suspendendo-se a execução, até a quitação ou cancelamento do parcelamento.

§ 5º O pagamento da cota única constante no inciso I, ou da primeira parcela de cada modalidade de parcelamento previstas nos incisos II e III, deverá ser efetuado em no máximo, 10 (dez) dias após a emissão

do Termo de Confissão de Dívida, sob pena de cancelamento de ofício da adesão ao REFIS.

§ 6º A emissão de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, para os contribuintes que optem pelo pagamento parcelado dos débitos, e desde que não existam outros motivos impeditivos, poderá ser emitida pelo Portal em até 5 (cinco) dias úteis após o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) na rede bancária autorizada, ou 7 (sete) dias úteis se o pagamento for realizado em correspondentes bancários.

Art. 3º A adesão ao REFIS/GUARATUBA dar-se-á por opção do contribuinte ou seus sucessores, bem como responsáveis tributários, mediante Processo Eletrônico Municipal – PEM, contendo a documentação que comprove a legitimidade para a adesão, fazendo assim jus ao regime especial de consolidação e pagamento dos débitos a que se refere a presente lei.

§ 1º A adesão ao REFIS/GUARATUBA poderá ser formalizada até o dia 5 de dezembro de 2023.

§ 2º Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIS/GUARATUBA.

§ 3º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes por CPF no caso de pessoa física ou CNPJ no caso de pessoa jurídica, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos à multa de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 4º Poderão ser excluídos da consolidação, a critério da autoridade tributária, os débitos pendentes de decisão administrativa, ou aqueles que, devidamente justificados pelo optante, não possam integrar a consolidação.

Art. 4º A adesão ao programa implica:

I - Na exclusão qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos a tributos municipais abrangidos pelo REFIS/GUARATUBA;

II - Na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais, através do pedido de emissão de Termo de Confissão de Dívida;

III - Na aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;

IV - Em expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, bem como, desistência daqueles já interpostos;

VI - Na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal, até a extinção dos créditos tributários ou não.

Art. 5º As pessoas físicas e jurídicas optantes pelo REFIS serão dele excluídas nas seguintes hipóteses, mediante deliberação da Procuradoria Fiscal:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no art. 4º;

II - Constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo, preço público ou multa punitiva, abrangidos pelo REFIS/GUARATUBA e não incluídos na confissão a que se refere o inciso II do art. 4º, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

III - inadimplência, por mais de 30 (trinta) dias relativamente a qualquer das parcelas os do REFIS/GUARATUBA.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 28 de setembro de 2.023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLE nº 1630 de 30/08/23 c/emenda aditiva e modificativa

Of. Nº 045/23 CMG de 26/09/23



DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 25.246

Data: 28 de setembro de 2023

Súmula: Exonera, a pedido, Daiane Branco de Oliveira, do cargo de Auxiliar de Educação Infantil.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 46829/23, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, Daiane Branco de Oliveira, do cargo de Auxiliar de Educação Infantil.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 26 de setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 28 de setembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 25.247

Data: 28 de setembro de 2023

Súmula: Concede gratificação por encargos especiais a servidor.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal nº 1922, artigo 82, inciso II, e tendo em vista o protocolado sob nº 46406/23, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, gratificação por encargos especiais, ao servidor abaixo relacionado, conforme segue:

Sebastião Roberto Rocha

100% (cem por cento) sobre o vencimento base.

Parágrafo Único. O referido servidor exercerá o cargo de Coordenador da Equipe de Manutenção da Secretaria da Administração.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 28 de setembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 25.248

Data: 28 de setembro de 2023

Súmula: Nomeia, Peterson Euclides Jungles, para o cargo de Diretor Técnico, Símbolo CC-03.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei Municipal nº 1.921/22, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, Peterson Euclides Jungles, RG nº 6.838.120-7/PR e CPF/MF nº 025.822.179-80, para o cargo de Diretor Técnico, Símbolo CC-03.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 2 de outubro de 2023, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 28 de setembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 25.249

Data: 28 de setembro de 2023

Súmula: Nomeia, Sandro Luiz das Neves, para o cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei Municipal nº 1.921/22, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, Sandro Luiz das Neves, RG nº 4.718.822-9/PR e CPF/MF nº 789.366.249-20, Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 2 de outubro de 2023, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 28 de setembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 25.250

Data: 28 de setembro de 2023

Súmula: Nomeiam servidores para o Cargo de Atendente Administrativo, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1.922/22 e suas alterações, e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, e Ofício nº 737/23 RH-JG, protocolado sob nº 47127/23, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados (as), a partir desta data, para o Cargo de Atendente Administrativo, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:

Patrick William Pachala Marçal

RG nº 11.086.739-5/PR e CPF/MF nº 087.147.969-96.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 28 de setembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 25.251

Data: 28 de setembro de 2023

Súmula: Nomeia servidor para o Cargo de Professor Suporte Pedagógico - PCD, com carga horária semanal de 20 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1931/22 e o resultado final do Concurso Público 002/2022, homologado pelo Decreto 24.407/23 e Ofício nº 738/23 RH-JG protocolado sob nº 47129/23, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, a partir desta data, para o Cargo de Professor Suporte Pedagógico - PCD, com carga horária semanal de 20 horas, o seguinte servidor:

Elaine Cristine de Souza

RG nº 13.290.640-1/PR e CPF/MF nº 020.411.939-13.

Art. 2º O servidor nomeado no artigo 1º deste decreto, ingressa na cota reservada à Pessoa com Deficiência, nos termos da Lei 1.931/2022 em seu artigo 9 e seguintes, a ela assegurados o devido acolhimento, a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas, estando sujeita à avaliação da compatibilidade entre as atribuições do cargo e sua condição de deficiência, durante todo o estágio probatório.

§ 1º As avaliações de desempenho do servidor, durante ou após o período de estágio probatório, deverão considerar também as



condições oferecidas pelo órgão de lotação para o efetivo desempenho de suas atribuições.

§ 2º Respeitadas as disposições legais e as determinações contidas no caput e no parágrafo 1º deste artigo, a condição de Pessoa com Deficiência, por si só, não poderá ser utilizada como fundamento para se pleitear ou justificar readaptação, disfunção, mudança de lotação, redução de carga horária, alteração de jornada de trabalho ou limitação de atribuições.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 28 de setembro de 2.023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 25.252

Data: 28 de setembro de 2.023

Súmula: Nomeiam servidores para o Cargo de Cozinheiro, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1.922/22 e suas alterações e o resultado do Concurso Público Edital 002/2022, homologado pelo Decreto 24.407/23, e Ofício nº 738/23 RH-JG, protocolado sob nº 47129/23, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados (as), a partir desta data, para o Cargo de Cozinheiro, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:

Viviane Tavares Rodrigues Amorim

RG nº 6.409.433-5/PR e CPF/MF nº 031.862.009-03.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 28 de setembro de 2.023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIAS MUNICIPAIS

PORTARIA Nº 14.303

Data: 25 de setembro de 2.023.

Súmula: Revoga, integralmente, Portarias Municipais que designaram servidoras a ministrarem aulas extraordinárias.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a solicitação contida nos processos administrativos protocolados sob nº 46241/23, RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogadas, integralmente, as Portarias Municipais que designaram servidoras para ministrarem aulas extraordinárias, conforme segue:

Portaria nº 14.015/23 – Ilária de Fátima Alexandre de Loyola

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 22 de setembro de 2.023, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 25 de setembro de 2.023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 14.304

Data: 25 de setembro de 2.023.

Súmula: Designa servidora para exercer a função de Professor Suporte Pedagógico na EM Profª Olga Silveira.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a solicitação contida nos

processos administrativos protocolados sob nº 45352/23, e art. 118, inciso VIII da Lei Municipal nº 1.931/22, RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora Maria Veridiana Soares, matrícula funcional nº 22650, detentora de um único padrão, a exercer a função de Professor Suporte Pedagógico na EM Profª Olga Silveira em caráter eventual e temporário.

Parágrafo Único. Fica concedido adicional no valor de 100% (cem por cento), sobre seu vencimento base, por ser detentora de um único padrão com professora suporte pedagógico.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 20 de setembro de 2.023, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 25 de setembro de 2.023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 14.305

Data: 25 de setembro de 2.023.

Súmula: Concede Licença sem vencimentos ao servidor (a) PAULO AUGUSTO FARIAS MARGARIDA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97 em seu artigo 145, e tendo em vista a solicitação contida no protocolado sob nº 36488/23, RESOLVE:

Art.1º Fica concedida, a pedido, Licença sem Vencimentos ao servidor (a) PAULO AUGUSTO FARIAS MARGARIDA, ocupante do cargo de Operário, matrícula funcional nº 29971, para tratar de assuntos particulares pelo período de 4 (quatro) anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 8 de agosto de .2023, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 25 de setembro de 2.023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 14.306

Data: 26 de setembro de 2.023.

Súmula: Revoga, integralmente, a Portaria Municipal nº 13.852/22 que designou servidor a prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais/PR.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97 em seu artigo 145, e tendo em vista a solicitação contida no protocolado sob nº 46506/23, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, integralmente, a Portaria Municipal nº 13.852/22, que designou o servidor Nelson Luiz Torquato, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 2877, a prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de São Jose dos Pinhais/PR, tendo em vista sua aposentadoria concedida pelo Decreto Municipal nº 25.223/23.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 1º de setembro de .2023, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de setembro de 2.023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 14.307

Data: 28 de setembro de 2.023.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº



777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Meri Tereza Roberto Gonçalves

Matrícula funcional nº 17171

Período: 17/04/23 a 27/04/23;

Priscilla Sodre

Matrícula funcional nº 78541

Período: 22/09/23 a 27/09/23;

Regina Lucia Ferraz Torres

Matrícula funcional nº 21867

Período: 19/09/23 a 19/10/23;

Renata Cristina Mosconi Arnulf Crosara

Matrícula funcional nº 17061

Período: 15/09/23 a 15/11/23;

Simone do Carmo Xavier Vian

Matrícula funcional nº 62281

Período: 15/09/23 a 25/09/23.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 28 de setembro de 2023.

Roberto Justus

Prefeito

PORTARIA Nº 14.308

Data: 28 de setembro de 2023.

Súmula: Concede licença maternidade à servidora Keysee Cristine de Souza Marcelo Soares de Lima.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 1º da Lei Municipal nº 1307/07, e tendo em vista solicitação contida no protocolado sob nº 46331/23, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Keysee Cristine de Souza Marcelo Soares de Lima, ocupante do cargo de Servente de Limpeza, matrícula funcional nº 15002, licença maternidade a partir de 25 de setembro de 2023 com término em 23 de março de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 28 de setembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 14.309

Data: 28 de setembro de 2023.

Súmula: Concede Licença Especial ao servidor (a) MARISA JAQUES DA SILVA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, Lei 1922/22, art 34, inciso XVII e Decreto Municipal nº 18915/14, e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 39033/23, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 1º de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, ao servidor (a) MARISA JAQUES DA SILVA, ocupante do cargo de Cozinheira, matrícula funcional nº 22001, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 01/março/2011 a 28/fevereiro/2021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 28 de setembro de 2023.

Roberto Justus

Prefeito

PORTARIA Nº 14.310

Data: 28 de setembro de 2023.

Súmula: Designa a servidora Daniela Hess Nunes para ministrar aulas extraordinárias, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, artigos 100 a 105, tendo em vista o contido no protocolo administrativo sob nº 46472/23, RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora Daniela Hess Nunes, detentora de um único padrão no cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 21599, para ministrar aulas extraordinárias no CMEI Pingo de Gente.

Art. 2º Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 25 de setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 28 de setembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 14.311

Data: 28 de setembro de 2023.

Súmula: Designa a servidora Teresinha Maria Gonçalves dos Santos para ministrar aulas extraordinárias, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, artigos 100 a 105, tendo em vista o contido no protocolo administrativo sob nº 46908/23, RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora Teresinha Maria Gonçalves dos Santos, detentora de um único padrão no cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 56721, para ministrar aulas extraordinárias no EM De Plácido e Silva.

Art. 2º Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 27 de setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 28 de setembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 14.312

Data: 28 de setembro de 2023.

Súmula: Designa a servidora Lucinéia da Silva para ministrar aulas extraordinárias, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, artigos 100 a 105, tendo em vista o contido no protocolo administrativo sob nº 46911/23, RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora Lucinéia da Silva, detentora de um único padrão no cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 21816, para ministrar aulas extraordinárias no EM De Plácido e Silva.

Art. 2º Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 28 de setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.



CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 28 de setembro de 2023.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 14.313

Data: 29 de setembro de 2023.
Súmula: Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para implementação municipal de processos internos de Simplificação e Desburocratização para aberturas de empresas, e nomeação de seus membros.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho para implementação municipal de processos internos de Simplificação e Desburocratização para aberturas de empresas, com foco na adequação da Lei de Liberdade Econômica e nas resoluções do CGSIM.

Art. 2º. Fica nomeado os servidores abaixo citados, sob a Coordenação do primeiro como membros do Grupo de Trabalho:

Bruno Nicolas Machado Tarran,
Diretor Técnico - Matrícula Funcional nº. 7147-1;

Nilson Carlos Berlez

Analista de Tributos - Matrícula Nº 5912-1;

Joelson Correa Travassos

Gestor Público - Matrícula Nº 5878-1;

Jeverson Schaidt

Técnico Administrativo - Matrícula Nº. 5550-1.

Art. 3º. Atribuir aos integrantes do Grupo de Trabalho as funções relacionadas a revisão de processos internos, proposições para alteração de regulamentos e legislações, bem como atividades correlatas.

Art. 4º. As funções que lhes são atribuídas serão consideradas de relevante serviço prestado ao Município e compatíveis com os cargos de origem.

Art. 5º. Para o desenvolvimento das ações, o Grupo de Trabalho poderá contar com o suporte do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná - SEBRAE/PR.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 28 de setembro de 2023.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 14.314

Data: 29 de setembro de 2023.
Súmula: Constitui Comissão Especial para realizar Processo Seletivo Simplificado.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 1.530, de 19 de junho de 2013, art. 6º e seus §§, e no Decreto nº 22.995/19, e o protocolado sob nº 46693/23, RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída Comissão Especial Examinadora/Julgadora, com o objetivo de realizar Processo Seletivo Simplificado para admissão emergencial, para contratação por tempo determinado por 1 (um) ano, prorrogável por igual período, de Profissionais adstritos às exaradas no Processo Seletivo Simplificado para atender a Área Rural do Município.

Art. 2º A comissão será constituída pelos seguintes servidores:

Silvia Maciel da Silva Morais - Matrícula 17571

Lucas Hertel Miranda Fernandes - Matrícula 150971

Letícia Lemos - Matrícula 79841

Airton Antônio de Assis - Matrícula 79291

Carla Vieira Shuster Pinto - Matrícula 59371

Adriana da Silva Machado - Matrícula 213101

Carina Zwierz - Matrícula 215951

Maria Aparecida Veiga - Matrícula 220911

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 29 de setembro de 2023.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 14.315

Data: 29 de setembro de 2023.
Súmula: Altera membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB, quadriênio 2023-2026. O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no art. 2º da Lei Municipal nº 1278/2007, DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB, quadriênio 2023-2026, conforme segue:

• REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

a. Conselheira Titular KLEVERSON ATANASIO – RG 82932275

b. Conselheira Suplente GESSICA GALAN – RG 8591007/8

• REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

a. Conselheiro Titular CARINA ZWIERZ - RG 7.244.724-7

b. Conselheiro Suplente JANDIRA SILVA D'OLIVEIRA – RG 51617738

• REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

a. Conselheira Titular DELFINA NASCIMENTO – RG 6.596.513-5 VICE-PRESIDENTE

b. Conselheira Suplente IVELMA MARIANE DA COSTA – RG 2.199.308/SC

• REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

a. Conselheira Titular CAR LA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTANA - RG 12.810.632-4 - PRESIDENTE

b. Conselheira Suplente ADRIELE SOUZA SANTOS – RG 12.634.472-4

• REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

a. Conselheira Titular MARCIA APARECIDA DA SILVA – RG 3.972.714-5 –

SECRETÁRIA - EXECUTIVA

b. Conselheira Suplente NADIA MARIA DA SILVA – RG 3.93386/RO

• REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

a. Conselheira Titular QUEZIA CRISTINA GOMES DA SILVA CHICONI – RG 12418022-8

b. Conselheira Suplente GISELE APARECIDA DOERINGUE TRAVASSOS - RG 8.518.214-5

c. Conselheiro Titular LARISSA GOMES RAMOS – RG 13.094.554-6

d. Conselheira Suplente PRISCILLA MACIEL DE SOUZA COSTA – RG 10.543.438-3

• REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

a. Conselheiro Titular MARCIA DE OLIVEIRA MACHADO DE SOUZA – RG 6.628.027-6

b. Conselheira Suplente VILSON PEREIRA – RG 2.086.852-0

c. Conselheira Titular LUIZ FELIPE SALES CORDEIRO – RG 13506253-7



d. Conselheiro Suplente BRUNA SABINO TAVARES
VIEIRA RG 14.956.328 -8

• REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO

a. Conselheira Titular QUEILA PATRÍCIA CABRAL
PEDROSO – RG 8.849.269-2

b. Conselheira Suplente TAINARA EUNICE SMECK
MACHADO – RG 9.435.090-5

• REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

a. Conselheiro Titular OSEIAS MOREIRA SCHEFER – RG
12.781.166-0

b. Conselheira Suplente GABRIELA CRISTINA
FERNANDES GUIDO - RG 13.897.054-0

• REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA
SOCIEDADE CIVIL

a. Conselheiro Titular CLERI APARECIDA DOMINGUES –
RG 2844200

b. Conselheira Suplente LUIZ AUGUSTO DE SOUZA
CABREIRA RG 3.107.265-4

a. Conselheiro Titular ARILDO GHELLERE – RG 4012120
0

b. Conselheira Suplente JÚLIO CÉSAR DE PAULA CASTRO
– RG 39906139

• REPRESENTANTES DAS ESCOLAS DO CAMPO

a. Conselheiro Titular DANIELA DE FÁTIMA MIRANDA
– RG 8.580.422-7

b. Conselheira Suplente ROSANA OLOS – RG 13.997.557-0
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se todas as disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 29 de setembro de 2.023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

EXPEDIENTE

Roberto Cordeiro Justus – Prefeito

Edison Camargo – Vice-Prefeito

Adriana Correa Fontes – Secretária Municipal Cultura e Turismo

Alexandre Polati – Secretário Municipal do Esporte e do Lazer

Angelita Maciel da Silva – Secretária da Administração

Antonio Emilio Caldeira Junior – Chefe de Gabinete

Carlos Eduardo Nunes dos Santos – Secretário do Meio Ambiente

Cidalgo José Chinasso Filho – Secretário Municipal da Pesca e da
Agricultura

Claudio Luiz Dal Col – Subprefeito Regional Coroados

Donato Focaccia – Secretário Municipal do Urbanismo

Edilson Garcia Kalat – Secretário da Habitação

Fernanda Estela Monteiro – Secretária Municipal da Educação

Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde

Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública

Laoclarck Odonizetti Miotto – Secretário Municipal das Finanças e
Planejamento

Marcelo Bom dos Santos – Procurador Fiscal

Marcio Sakajiri Tarran – Secretário Municipal da Infraestrutura e das
Obras

Maricel Auer – Secretária Municipal do Bem Estar e da Promoção
Social

Nilsa Ferraro Santos Borges – Ouvidoria Geral

Paulo Zanoni Pinna – Subprefeito Regional do Cubatão

Ricardo Bianco Godoy – Procurador Geral

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para: tania@guaratuba.pr.gov.br